



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
...05...11...2016
AS ...09:28...Horas
Ass.:

PROCESSO: 160/2016

PROTOCOLO: 1422/2016

AUTOR: Moacir Camerini

ASSUNTO: Estabelece critérios para a entrega domiciliar de medicamentos às pessoas idosas ou com mobilidade reduzida e que sejam portadoras de doenças, na forma que especifica, no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº 160/2016, que “Estabelece critérios para a entrega domiciliar de medicamentos às pessoas idosas ou com mobilidade reduzida e que sejam portadoras de doenças, na forma que especifica, no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências”, exara o seguinte parecer:

O programa é destinado às pessoas idosas ou com restrições de locomoção, e que, comprovadamente, também por laudo médico, serem portadoras das seguintes patologias: hipertensão arterial, diabetes, tuberculose, AIDS, doença de Parkinson, doença de Alzheimer e osteoporose, que pese ser meritório o Projeto de Lei, o mesmo apresenta, em primeiro plano, "Vício de Iniciativa", em segundo plano interfere na independência e harmonia entre os poderes, pois, a competência constitucionalmente delegada é de autonomia do Poder Executivo Municipal, ingerindo-se, portanto, nos assuntos internos de um Poder pelo outro, estando desta forma disposto na legislação vigente:

Na Constituição Federal:

"Art. 2.º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

" Na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul:

"Art. 10. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, o Executivo, exercido pelo Prefeito."

Na Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves:

"Art. 2.º São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo."

O parecer desta comissão é **desfavorável**.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.


Vereador Moisés Scussel Neto

Presidente


Vereador Leopoldo Benatti

Vice-Presidente

SEM ASSINATURA

Vereador Adriano de Souza Nunes

Membro Efetivo